

**ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL****Despacho n.º 9439/2020**

Sumário: Regulamento de Candidatura dos Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados aos Ciclos de Estudo de Licenciatura e de Mestrado Integrado da ESHTe.

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e ao abrigo da faculdade prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTe, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de candidatura dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados aos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado integrado da ESHTe, que constitui o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Anexo ao Despacho n.º 104/PRES/ESHTe/2020, de 1 de julho de 2020**Regulamento de Candidatura dos Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados aos Ciclos de Estudo de Licenciatura e de Mestrado Integrado da ESHTe**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril criou o concurso especial de ingresso no ensino superior para os alunos que tenham concluído o nível secundário de educação através das vias profissionalizantes.

Pretende com esta medida criar um sistema com maior equidade e de igualdade de oportunidades de acesso e ingresso no ensino superior, dado que o sistema de seleção e seriação de candidatos atualmente em vigor, em que os exames nacionais respondem essencialmente às características curriculares dos cursos secundários científico-humanísticos, coloca em desvantagem os alunos de outras formações de nível secundário.

Este novo regime vem reequilibrar a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, entre os estudantes das vias profissionalizantes e os da via dos cursos secundários, criando vagas específicas para cada uma das vias de formação, distintas entre si, não diminuindo o número de vagas para os alunos da via científico-humanística.

Dando cumprimento à possibilidade de abertura de um concurso especial destinado candidatura dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados aos ciclos de estudo de licenciatura da ESHTe, ouvido o Conselho Técnico-Científico da Escola, aprovo o projeto de regulamento de candidatura dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados aos ciclos de estudo de licenciatura da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril — ESHTe, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, por força dos artigos 13.º-B,



13.º-C e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril:

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — Podem candidatar-se aos cursos de licenciatura da ESHTe os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados de cursos correspondentes às seguintes áreas CNAEF:

Licenciaturas	Área CNAEF	Cursos profissionais a 3 dígitos da CNAEF (nível 4)
Direção e Gestão Hoteleira Direção e Gestão Hoteleira pós laboral Produção Alimentar em Restauração. Produção Alimentar em Restauração pós-laboral	811- Hotelaria e Restauração	Rececionista de Hotel. Técnico/a de Cozinha/Pastelaria. Técnico/a de Manutenção — Hotelaria. Técnico/a de Pastelaria/Padaria. Técnico/a de Restaurante/Bar.
Gestão Turística Gestão Turística pós-laboral. Informação Turística. Gestão do Lazer e Animação Turística. Gestão do Lazer e Animação Turística pós-laboral	812 -Turismo e Lazer	Acompanhante de Turismo Equestre. Técnico/a de Agências de Viagens e Transportes. Técnico/a de Informação e Animação Turística. Técnico/a de Turismo Ambiental e Rural.

2 — As vagas sobranes desta modalidade não podem ser utilizadas para outras modalidades de acesso.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

1 — São abrangidos por este regulamento os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial de rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa formativo de Inserção de jovens da Região Autónoma dos Açores.

2 — São ainda abrangidos pelo concurso especial os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área de música;
- b) Cursos de Estados-Membro da União Europeia, legalmente equivalente ao ensino secundário português, conferente de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificações do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

3 — A candidatura depende, ainda, das seguintes condições:

- a) Realizar a(s) prova(s) de avaliação de conhecimentos e competências considerada(s) pela ESHTe como indispensável(is) ao ingresso e no(s) curso(s) de licenciatura aos quais apresentem candidatura;



b) Não estar abrangido pelo estatuto de estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

4 — Os diplomas, cursos ou áreas de educação e formação que facultam a candidatura às licenciaturas da ESHTe são os seguintes:

Licenciaturas	Área CNAEF	Cursos profissionais a 3 dígitos da CNAEF (nível 4)
Direção e Gestão Hoteleira Direção e Gestão Hoteleira pós-laboral Produção Alimentar em Restauração Produção Alimentar em Restauração pós-laboral	811- Hotelaria e Restauração	Rececionista de Hotel. Técnico/a de Cozinha/Pastelaria. Técnico/a de Manutenção — Hotelaria. Técnico/a de Pastelaria/Padaria. Técnico/a de Restaurante/Bar.
Gestão Turística Gestão Turística pós-laboral. Informação Turística. Gestão do Lazer e Animação Turística. Gestão do Lazer e Animação Turística pós-laboral	812 -Turismo e Lazer	Acompanhante de Turismo Equestre. Técnico/a de Agências de Viagens e Transportes. Técnico/a de Informação e Animação Turística. Técnico/a de Turismo Ambiental e Rural

Artigo 3.º

Condições Específicas

1 — A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está sujeita às seguintes condições, devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:

- a) Nota de fim de curso do estudante de mínimo 50 %;
- b) Mínimo de 20 % em:
 - i) Prova de aptidão profissional (cursos profissionais)
 - ii) Prova de aptidão final (cursos de aprendizagem)
 - iii) Prova de avaliação final (titulares de cursos de educação e formação para jovens)
 - iv) Provas de avaliação final dos módulos dos planos curriculares criados pela Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro
 - v) Nas provas de avaliação final de competências em Turismo (cursos organizados de acordo com Portaria dos membros do governo responsáveis pela área do turismo-escolas do turismo de Portugal)
 - vi) Prova de aptidão artística (cursos artísticos especializados)
 - vii) Prova de avaliação final (titulares de cursos profissionais — Açores)
- c) Máxima de 30 % da classificação das provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos realizadas na ESHTe.

2 — Os candidatos têm que obter uma nota mínima de 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos.

3 — As provas de avaliação de conhecimentos dos estudantes diplomados de vias profissionalizantes são organizadas por um Consórcio de instituições de ensino superior públicas e realizadas na ESHTe, anualmente, que promove o respetivo concurso.

4 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura às mesmas instituições no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 4.º

Instrução do processo de candidatura ao concurso especial

1 — A candidatura ao concurso de acesso e ingresso ao ensino superior para diplomados de vias profissionalizantes é apresentada, exclusivamente, através de sistema online, a nível nacional, no site da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

2 — Para acesso ao sistema de candidatura online, os estudantes devem efetuar o pedido de atribuição de senha no sítio da Internet da DGES, sendo a mesma válida apenas para o ano a que respeita.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas:

- a) O estudante;
- b) O seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

4 — A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, por ordem decrescente de preferência, dos pares instituição/curso para os quais o estudante dispõe de condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de 3 opções diferentes.

5 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura online, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

6 — Têm-se como não inscritas, sem obrigatoriedade de notificação ou de comunicação expressa aos candidatos, as opções de candidatura que respeitem a pares instituição/curso para os quais o candidato não comprove:

a) Ter realizado as respetivas provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos na ESHTe,

b) Ter obtido, em cada uma das componentes prevista no n.º 1 a), b) e c) do artigo 3.º a classificação mínima exigida (95 numa escala de 0 a 200).

7 — O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura até ao final do prazo em que decorre a apresentação da mesma, sendo considerada apenas a última candidatura submetida.

8 — Os atos praticados com utilização da senha atribuída para acesso ao sistema de candidatura online são da exclusiva responsabilidade do candidato ou da pessoa que exerça o poder paternal ou tutelar e tenha demonstrado legitimidade para efetuar o pedido da senha.

9 — O sistema de candidatura online permite ao candidato a sua autenticação através da respetiva senha de acesso, cartão de cidadão ou chave móvel digital.

10 — Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um dos elementos considerados no cálculo da nota de candidatura, só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração de classificação, é facultada, até três dias úteis após a respetiva divulgação:

- a) A apresentação da candidatura, aos candidatos que só então reúnam condições para o fazer;
- b) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado.

11 — A apresentação ou alteração da candidatura é efetuada online, através do preenchimento e submissão de novo formulário.

12 — A candidatura e os resultados dos concursos especiais regulados pelo presente regulamento são válidos apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

13 — Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos neste artigo são fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet da DGES e da ESHTe.

14 — As demais condições da candidatura a este concurso especial constam da Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho, que procede terceira alteração à Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 5.º

Provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos

1 — As provas de avaliação de conhecimentos dos estudantes diplomados de vias profissionalizantes são organizadas pela ESHTe, anualmente, que promove o respetivo concurso.



2 — As provas de avaliação de conhecimentos permitirão aos candidatos reunirem condições de candidatura e seriação a várias licenciaturas da ESHTe ou do Consórcio.

3 — As áreas de conhecimento da prova de avaliação de conhecimentos, a estrutura da prova bem como as ponderações específicas dos elementos de avaliação são as que vierem a ser definidas pelo Consórcio.

4 — As provas de conhecimentos são escritas, com a duração de 60 minutos cada e peso de 50 % cada uma. Os candidatos realizarão uma componente de Prova de Língua e Cultura Portuguesa (LCP), obrigatória, e uma componente de Prova de Economia (E) ou uma Prova de História e Cultura das Artes (HCA).

5 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos é feita, com arredondamento até às décimas, numa escala de 0 a 200.

6 — Apenas serão considerados aprovados os estudantes com uma classificação igual ou superior a 95 pontos, numa escala de 0 a 200.

7 — As listagens com a classificação final das provas de conhecimento serão ordenadas por ordem decrescente da classificação final.

8 — As áreas de conhecimento da prova de avaliação de conhecimentos, a estrutura da prova bem como as ponderações específicas dos elementos de avaliação são as que vierem a ser definidas pelo Consórcio de instituições e serão revistos anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESHTe.

9 — As provas são realizadas todas no mesmo dia e hora a nível nacional, e o candidato pode realizar a/as prova(s) específica (s) em qualquer uma das instituições pertencentes ao Consórcio.

10 — Os candidatos podem requerer, mediante o pagamento do respetivo emolumento e dentro dos prazos definidos para o efeito no anexo I, a revisão da prova de conhecimentos.

Artigo 6.º

Instrução da Candidatura às Provas de conhecimentos

1 — A candidatura às provas é apresentada, exclusivamente, através do sistema online, no sítio da ESHTe.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas:

- a) O estudante;
- b) O seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

3 — A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, da prova de avaliação de conhecimentos a que se candidata e deve ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão, traçado para efeitos de candidatura à ESHTe, ou documento autónomo donde constem os dados de identificação do candidato;
- b) Certificado comprovativo da habilitação de curso da via profissionalizante ou declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato se encontra a concluir o curso e qual;
- c) Comprovativo da situação prevista na alínea c) do n.º anterior, caso se aplique.

4 — Pela candidatura à prova de avaliação de conhecimentos é devido o valor unitário de 25€ (vinte e cinco euros).

5 — A candidatura só será considerada válida e aceite se o pagamento do emolumento for liquidado até ao limite do prazo previsto para as candidaturas.

Artigo 7.º

Prazos

1 — Os prazos de candidatura e o calendário geral para a realização das provas de conhecimento constam do anexo I e serão anualmente revistos e publicitados no site da ESHTe e da DGES.

2 — Os prazos de apresentação da candidatura aos concursos especiais dos diplomados pela via profissionalizante, a nível nacional, são fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet da DGES e publicitados no site da ESHTe.

3 — Finalizada cada fase de candidatura, a DGES comunica a cada instituição de ensino superior, por via eletrónica, a informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclos para os quais tenha fixado vagas.

Artigo 8.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é a classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,5:

Nota de candidatura = (50 % nota do secundário + 20 % PAP + 30 % [(Prova Específica LCP + Prova Específica de E ou HCA)/2])

$$50 \%P1 + 20 \% P2 + 30 \% [(PE=LCP) + (PE=E) \text{ ou } (PE=PE) + (PE=HCA)/2]$$

em que:

P1 → Nota de fim de curso do estudante, calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200

P2 → Nota da(s) provas de aptidão, calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200

PE=LCP → Nota da Prova específica de Língua e Cultura Portuguesa, obrigatória, realizada na ESHTe/outra Instituição do Consórcio, calculada até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200,

PE=E → Nota da Prova específica de Economia, facultativa, realizada na ESHTe/outra Instituição do Consórcio, calculada até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200,

PE=HCA → Nota da Prova específica de Economia, facultativa, realizada na ESHTe/outra Instituição do Consórcio, calculada até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

2 — A informação sobre as classificações das previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º são enviadas à DGES pelas instituições que as ministram.

3 — A informação sobre as classificações das previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º são enviadas à DGES pela ESHTe em prazo a determinar.

4 — Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.

Artigo 9.º

Júris

1 — A fase das provas é assegurada por docentes nomeados pelo Presidente de cada Instituição do Consórcio.

2 — A fase da seriação dos candidatos é assegurada por um júri a definir pelo Consórcio.

3 — A seriação dos candidatos a cada par instituição/curso é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

4 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a) Classificação final do curso prevista;

b) Classificação das provas de aptidão profissional;

c) Classificação das provas de avaliação de conhecimento realizada na ESHTe.



5 — A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências por eles indicadas no formulário de candidatura online.

6 — O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

7 — Em cada iteração:

a) Se o candidato, numa das listas ordenadas, tem lugar na sua primeira preferência, procede-se à colocação;

b) Se o candidato, numa das listas ordenadas, não tem lugar na sua primeira preferência, conservam-se apenas as suas preferências de ordem igual ou superior à de ordem mais alta em que tem colocação.

8 — Finda cada iteração:

a) Eliminam-se todas as preferências onde já não existam vagas;

b) Consideram-se como não colocados os candidatos que já não disponham de preferências.

9 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par de instituição/curso, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

10 — Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

Artigo 11.º

Colocações dos candidatos

1 — Após a receção das listas de candidatos, a ESHTe procede à colocação dos candidatos de acordo com o referido no artigo 9.º

2 — O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma lista de ordenação final com as seguintes menções:

a) Admitido/colocado (par instituição/ciclo de estudos);

b) Admitido/não colocado (par instituição/ciclo de estudos);

c) Excluído.

3 — Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

4 — Quando os candidatos colocados não concretizem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.

5 — A decisão de Excluído da candidatura deve ser fundamentada.

6 — O resultado final é publicado e mantido nos sítios da Internet da DGES e da ESHTe até 31 de dezembro do ano civil em que submeteu a candidatura.

7 — Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

a) Nome;

b) Resultado final.

8 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 9.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par de instituição/curso, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

9 — Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

Artigo 12.º

2.ª Fase de candidatura

1 — Caso haja vagas sobrantes, existirá uma 2.ª Fase de candidatura, que decorre nos prazos fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

2 — Na 2.ª fase podem ser colocadas a concurso as vagas sobrantes da 1.ª fase dos concursos e vagas ocupadas na 1.ª fase dos concursos em que não se concretizou a matrícula e inscrição.

3 — Os valores das vagas sobrantes e das vagas ocupadas na 1.ª fase em que não se concretizou a matrícula e inscrição são comunicados à DGES, no prazo fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, e publicadas por esta no sítio da Internet da DGES até ao fim do prazo para a candidatura à 2.ª fase dos concursos.

4 — À 2.ª Fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos à 1.ª fase não colocados;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª Fase, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª Fase.

5 — À 2.ª fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.ª fase.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatos

1 — Há lugar a excluir do concurso, a todo o tempo, os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura online, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
- b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
- d) Prestem falsas declarações.

2 — A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da ESHTe.

3 — Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

4 — A DGES comunica à ESHTe as situações que venha a detetar posteriormente à realização da matrícula.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Em cada uma das fases, os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição em apenas um dos pares instituição/ciclo de estudos em que foram colocados, no prazo fixado para o efeito por despacho do diretor-geral do ensino superior.

2 — No ato da matrícula e inscrição, os candidatos entregam os documentos que certificam a titularidade das condições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 3.º

3 — Os candidatos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira colocados em instituição de ensino superior do continente ou de outra Região Autónoma podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior desde que, até ao fim do prazo normal, entreguem, no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior

da Região Autónoma respetiva, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.

4 — Os responsáveis pelos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior das Regiões Autónomas respetivas remetem as declarações a que se refere o número anterior às instituições de ensino superior em causa no prazo fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

5 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo em que a candidatura é realizada, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso da ESHTe em que o candidato foi colocado, caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado por despacho do Presidente da ESHTe.

6 — O prazo para a conclusão deste concurso especial, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

7 — No ato de matrícula, a ESHTe pode solicitar aos candidatos os originais da documentação submetida no formulário online da DGES, quando existam dúvidas sobre a sua autenticidade.

Artigo 15.º

Vagas

1 — As vagas fixadas pela ESHTe para este concurso especial são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESHTe publicadas no sítio da Internet da ESHTe e comunicadas à DGES nos termos e prazos por esta fixados, de acordo com os critérios fixados pela tutela.

2 — As vagas fixadas aplicam-se apenas ao 1.º ano curricular dos cursos.

3 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos não revertem para outras modalidades de acesso.

Artigo 16.º

Articulação com outras vias de ingresso

O candidato a este concurso especial não fica impedido de apresentar candidatura a outros concursos especiais ou aos concursos integrados no regime geral de acesso ao ensino superior.

Artigo 17.º

Divulgação

O presente regulamento, após homologação pela DGES, será divulgado no site da DGES e publicitado sítio da internet da ESHTe:

1 — Número de vagas disponíveis;

2 — Identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;

3 — Fórmula da nota de candidatura;

4 — Resultados da seriação dos candidatos.

Artigo 18.º

Notificações e comunicações

1 — Todas as comunicações e notificações necessárias à concretização do presente regulamento são efetuadas por correio eletrónico para a caixa postal eletrónica do candidato que este tenha indicado no formulário de candidatura online.

2 — As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram -se efetuadas no momento em que o requerente aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica.

3 — Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica, a notificação considera -se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o requerente comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.



4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a publicação da lista de ordenação final nos sítios na Internet da DGES e das instituições de ensino superior.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior do ano letivo de 2020/2021.

ANEXO I

Ao regulamento dos concursos especiais para acesso ao ensino superior para diplomados de vias profissionalizantes

(certificação de nível 4 do QNQ)

Ano letivo de 2020/2021

Prazos de inscrição e calendário de realização das provas

Calendário das provas para concurso especial de ingresso no ensino superior para estudantes titulares dos cursos dupla certificação de ensino secundário e cursos artísticos especializados

Atividade	Órgão/Serviço/Local	Data
Candidatura <i>online</i> às provas	Portal da ESHTe	De 6 a 17 de julho de 2020.
Afixação das listas provisórias de inscritos . . .	Portal da ESHTe	20 de julho de 2020.
Reclamações às listas provisórias de inscritos	Divisão dos Serviços Académicos da ESHTe	Até 22 de julho de 2020.
Afixação das listas definitivas de inscritos . . .	Portal da ESHTe	23 de julho de 2020.
Realização das provas	Na ESHTe	24 de julho de 2020.
Afixação das pautas de classificação	Portal da ESHTe	Até 3 de agosto de 2020.
Consulta da prova	Online (a pedido do candidato)	Até 4 de agosto de 2020.
Reclamações às pautas de classificação	Serviços Académicos da ESHTe	Até 6 de agosto de 2020.
Pautas de decisão final de classificação, para homologação.	Júris dos concursos	Até 4 de setembro de 2020.
Afixação das pautas de decisão final de classificação.	Portal da ESHTe	Até 4 de setembro de 2020 (sujeito a confirmação DGES).

ANEXO II

Calendário de candidatura ao Concursos Especiais dos diplomados da via profissionalizante (nível 4 do QNQ)

(em fase de aprovação)

Ação	Prazos		Local
	De	Até	
1 Edital: afixação das vagas			Site da ESHTe e DGES.
2 Apresentação da candidatura à 1.ª Fase (exclusivamente <i>online</i>).			Portal DGES (mediante senha de acesso).
3 Divulgação dos colocados na 1.ª FASE pela DGES			Site da DGES e ESHTe.
4 Vagas sobrantes para 2.ª Fase (DGES).			Site da ESHTe e DGES.
5 Matrícula e inscrição dos colocados na 1.ª Fase . . .			ESHTe (ver horário).
6 Apresentação da candidatura à 2.ª Fase (exclusivamente <i>online</i>).			Portal DGES (mediante senha de acesso).



Ação	Prazos		Local
	De	Até	
7 Divulgação dos colocados na 2.ª FASE pela DGES 8 Matrícula e inscrição dos colocados na 2.ª Fase . . .			Site da ESHTe. ESHTe (ver horário).
9 Apresentação de reclamações sobre colocações. . .	3 dias úteis após divulgação dos resultados de cada fase		Portal DGES.
10 Decisão sobre as reclamações 11 Matrícula e inscrição das reclamações			Site da DGES e ESHTe. ESHTe (ver horário).

8 de setembro de 2020. — O Presidente da ESHTe, *Raúl Manuel das Roucas Filipe*.

313550922